

## ALÍNEA F) DO № 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO

"1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:"

f) "Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços complementares à actividade agrícola, tal como identificados no regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável."

## DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA № 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I "Artigo 7.º"- Regulamentação da alínea f)

No que concerne aos estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à actividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da actividade industrial (REAI), pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa de localização viável em áreas não integradas na RAN, a comprovar mediante extracto da carta militar 1:25 000 com a localização dos prédios próprios do titular e cônjuge do estabelecimento que pretende implementar e certidão das finanças com a identificação de todos os prédios de que o mesmo seja proprietário;
- b) Seja justificada pelo requerente a complementaridade com explorações agrícolas integradas na região, ainda que de outros titulares, e ainda relativa a produtos agrícolas primários e o seu enquadramento no REAI;
- c) Sejam atestados, mediante parecer da DRAP, territorialmente competente, os requisitos referidos na alínea anterior; d) Caso se trate de ampliação (incluindo construções, parqueamentos e outros) de instalações industriais ou comerciais devidamente legalizadas, quando aquela resulte de imposições legais ou de reforço da sua viabilidade económica e não haja alternativa técnica ou economicamente aceitável fora de terras ou solos da RAN;
- e) No caso de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização a edificar ou ampliar, estas deverão destinar -se em pelo menos 50 % da sua capacidade projectada a produtos produzidos na exploração agrícola;

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401

E-mail: erran@ccdr-n.pt

f) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1º 4715-017 BRAGA



Exma. Senhora Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nom	ıe)			, estad	o civil	, com o BI/CC
nº		, com o NIF		morador en	n (rua/Localidade	, Código Postal)
						Telefone
nº		_ e endereço eletrónico			, Proprieta	ário/Arrendatário
do	prédio	rústico/misto,	sito	em	(Lugar/Fre	guesia/Concelho)
				, ins	scrito na matriz pr	edial sob o artigo
	, secção,	com a área total d	le	m2 (se f	or misto indicar a	área construída)
desej	ando			, que ocup	oará a área de	m2,
perfa	zendo um total d	lem2, ven	n solicitar	parecer prévi	o para a utilização	não agrícola, ao
abrig	o da alínea <b>f),</b> do	nº 1 do art.º 22º do DL 73/20	009, de 31	de março, con	n as alterações intr	oduzidas pelo DL
199/	2015, de 16 de Se	tembro, conjugado com a Por	taria 162/2	2011, de 18 de	e abril, em virtude	de se localizar em
área	integrada na	Reserva Agrícola Naciona	ıl, conforr	ne planta o	de condicionante	s do PDM de
		·				
Confr	ontações do préd	io:				
	- Norte					
	- Sul			<del></del>		
	- Nascente			<del></del>		
	- Poente					
A áre	a a utilizar é de _	m <sup>2</sup> , e destina-s	se a			
-		necessários para a instrução d	-	•	-	
-	•	rédios localizados fora da l	RAN (rústi	cos, mistos ou	urbanos) onde po	ossa concretizar a
prete	nsão agora apres	entada.				
				. 1 ~	,	
		de de todas as informações	-	•	-	
	•	ideiras, além de implicarem a	•		-	elas venham a ser
pratio	cados, será passív	rel dos procedimentos legais q	ue se consi	derarem adeq	luados.	
	, de	de 202				
		Pede	e deferimen	to		
		(Assinatur	a do(a) req	uerente)		

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1° Telefone: 253 206 400 – Fax: 253 206 401 4715-017 BRAGA E-mail: <u>erran@ccdr-n.pt</u>



## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** [alínea f)]

- <b>Requerimento</b> conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
- Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva e respectiva Certidão Permanente
- Extracto da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM, à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda, assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, bem como de todos os prédios próprios que constituem a exploração agrícola, disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
- <b>Extrato da Carta Militar</b> (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores);
- <b>Planta de Pormenor</b> (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u> ), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias cores;
- <b>Extracto de ortofotomapa</b> , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
- <b>Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial</b> , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
- <b>Certidão dos Serviços de Finanças</b> com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos em nome do requerente e (se aplicável);
- <b>Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola</b> e respectivo <b>P3</b> (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e <b>descrição sumária da actividade</b> da exploração agrícola;
- <b>Declaração fiscal de Início de Actividade</b> e respectivo <b>CAE</b> , acompanhado de <b>Documento fiscal actualizado</b> que comprove a <b>actividade agrícola</b> do requerente e respectivos rendimentos (declaração de IRS ou IRC), no caso da pretensão se referir à instalação ou ampliação de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização;
- <b>Memória Descritiva</b> , sobre a <b>natureza da intervenção a realizar</b> , com referência específica e concreta <b>à complementaridade da actividade</b> , instalada ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, bem como informação relativa aos <b>produtos primários a tratar e</b> a <b>proveniência dos produtos a laborar</b> . No caso da pretensão se referir à instalação ou ampliação de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização deverá ser comprovada a capacidade, de pelo menos, 50% de produtos produzidos na exploração agrícola.

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401 E-mail: <u>erran@ccdr-n.pt</u>



	- Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (CCDRN-IP — Unidade de Licenciamento, Controle e Estatística), atestando a complementaridade da(s) actividade(s), instaladas ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, ainda que de outros titulares e ainda relativa a produtos agrícolas primários e o seu enquadramento no REAI.			
	- Cópia da Licença de Funcionamento; <b>caso se trate de ampliação</b> de unidade já instalada, acompanhada de <b>Nota Justificativa</b> de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN;			
	- <b>Declaração da Câmara Municipal do Concelho</b> que ateste que <b>a pretensão</b> está de acordo com o previsto e regulamentado no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal de ordenamento do território aplicável.			
	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o <b>parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)</b> e peças gráficas;			
TAXA DE SERVIÇO A PAGAR				
	<ul> <li>Cheque no valor de Cheque no valor de 95,14 € (noventa e cinco euros e catorze cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m2; Para áreas superiores a 500 m2, 95,14€ acrescidos de 0,05 €/m2, na área que exceda os 500 m2, sempre arredondada para centena de m2 imediatamente superior.</li> <li>Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4, remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.</li> </ul>			

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401 E-mail: erran@ccdr-n.pt